Lei Municipal N° 005/2011

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Corda-MA, elaborado pelos profissionais do Magistério, democraticamente indicados pela categoria, cujo propósito é assegurar o necessário ordenamento da Carreira, dos Cargos e da Remuneração dos Profissionais do Magistério, com estímulo ao trabalho em sala de aula, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e a remuneração condigna, na qual devem - se incorporar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Lei, N° 11.494, de 20 de junho de 2007 Art. 22°, inciso II), ou outro Fundo que porventura venha substituí-lo,inclusive os eventuais ganhos financeiros por estes proporcionados.

#### TÍTULO I

# Do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal CAPÍTULO I

#### Das disposições Preliminares

Art. 2° - O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal é uma obrigatoriedade prevista na Lei, N° 10.172 de 09 de janeiro de 2001, que criou o Plano Nacional de Educação - PNE e dispõe sobre a organização das Atividades do Magistério, a estruturação das respectivas Carreiras, Cargos, e Remuneração e a situação jurídica de seus ocupantes.

Parágrafo Único - A efetivação das metas e diretrizes do referido plano dará consecução às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação - PNE, vigente.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Princípios/Políticas/Diretrizes e Objetivos

- Art. 3° Constituem princípios, políticas, diretrizes e objetivos deste Plano:
- I Gerar mecanismo para valorização do Profissional do Magistério Público Municipal tendo como perspectiva uma educação de qualidade e a democratização da Escola Pública;
- II Oferecer condições de forma equânime aos que desempenham as diversas Funções do Magistério;
- III Garantir período reservado para estudos, planejamento, avaliação e desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV Supervisionar e acompanhar a eficaz implementação dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal destinados à educação;
- V Manter no quadro de pessoal do Magistério, Professores e Especialistas em Educação, devidamente habilitados e suficientemente motivados para o desempenho de suas funções, garantindo-lhes o Piso Salarial Profissional Nacional (Lei, N° 11.738, de 16 de julho de 2008, Art.1°), que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do Art. 60° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006);
- VI- Firmar parcerias e implementar planos, Programas e Projetos, tendo em vista a formação continuada dos Profissionais do Magistério (Lei, N°9.394/96, Art. 62°, §  $1^{\circ}$  e 2°, Incluído pela Lei, N° 12.056, de 2009).



#### CAPÍTULO III

#### Dos Conceitos Fundamentais

#### Art. 4° - Para efeito desta Lei entende-se:

- I Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal- instrumento normativo jurídico que define e regulamenta as condições de movimentação dos integrantes da Carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos Profissionais da educação com estrutura, organização e definição claras, voltado para o exercício funcional entre os Profissionais da educação e a administração pública;
- II Cargo Público lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;
- III Servidor Público pessoa física legalmente investida em Cargo
  Público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimentos e vantagens
  previstas em lei;
- IV Magistério Público categoria de Profissionais da Educação, titulares do Cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico;
- V Função conjunto de atribuições, de caráter definitivo ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de Cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;
- VI Funções de Magistério atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e/ou Supervisão Escolar, Inspeção Escolar, Orientação Educacional, Planejamento Educacional e as demais previstas em Lei específica;
- VII Categoria Funcional conjunto de Cargos definidos em Lei, devidamente ocupados por seus titulares, com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;
- VIII Carreira agrupamento de Cargos da mesma profissão ou atividade, escalonados segundo a hierarquia do serviço, a complexidade das atribuições, o grau de responsabilidade, a evolução funcional e remuneratória, para acesso privativo dos titulares;

## MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA



Rua Isaac Martins, n.° 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

- IX Provimento Originário ato pelo qual se efetua o preenchimento do Cargo Público, com a designação de seu titular;
- X Provimento Derivado alteração na situação funcional e classificação do servidor no Cargo, devidamente definidas em lei;
- XI Efetividade prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de Cargo em caráter permanente, admitido por meio de Concurso Público e aprovado no Estágio Probatório;
- XII Jornada de Trabalho horas semanais, em que o Profissional do Magistério fica à disposição do trabalho, realizando as atividades de efetivo exercício inerentes ao Cargo;
- XIII Horas Atividade horas de trabalho do Profissional do Magistério destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da Escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a Comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica de cada Escola;
- XIV Enquadramento posicionamento do servidor na Carreira, no Cargo, no padrão de vencimento e na Referência compatível com aquela em que se encontrava.

#### TÍTULO II

# Das Atividades do Magistério CAPÍTULO ÚNICO

Art. 5° - Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, Gestão, Planejamento, Inspeção, Coordenação Pedagógica e/ou Supervisão Escolar, Orientação e Coordenação Educacionais, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. (Definição dada pela Lei, N° 11.738/2008, Art. 2°, § 2°). Vide, LDB Lei, N° 9.394/96, Art. 62°.



Tel (99) 3643-2333/3643-2285

Art. 6° - São Especialistas em Educação, os que têm formação específica e desempenham atividades de Gestão, Coordenação Pedagógica e/ou Supervisão Escolar, Orientação e Planejamento, disciplinadas em lei.

Art. 7° - São Profissionais de Apoio Pedagógico, os que têm formação específica e desempenham atividades de Fonoaudiologia, Nutrição, Psicopedagogia, Psicologia e Assistência Social, e quando a atuação desses profissionais for indispensável ao processo de ensino e aprendizagem, suas despesas devem ser custeadas com recursos do FUNDEB, (Lei, N° 11.494/2007).

Parágrafo Único - Somente poderá ser utilizado para custeio das despesas dos Profissionais de Apoio Pedagógico de que trata o caput deste Artigo, os valores correspondentes aos 40% dos recursos do FUNDEB destinados à Educação Básica.

Art. 8°- São Profissionais de Apoio Administrativo os que desempenham trabalho de Vigilante de Escola, Secretário(a), Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais e de Técnico em Alimentação Escolar.

#### TÍTULO III

#### Dos Profissionais da Educação

#### CAPÍTULO I

#### Dos Preceitos Éticos

- Art. 9° Constituem-se preceitos éticos dos Professores e Especialistas da Educação Básica:
- I Respeitar as instituições constitucionais e administrativas,
   estimulando o fortalecimento dos princípios democráticos;
- II Disponibilizar às famílias, informações que contribuam para o progresso intelectual e moral do aluno;
- III Abster-se de discutir informações escolares confidenciais com
  pessoas não credenciadas;
- IV Colaborar com a administração da entidade educacional a fim de manter uma educação de qualidade;
  - V Não assumir posição político-partidária no âmbito da Escola;
- VI Procurar constante valorização funcional pelo estudo e exercer a profissão com zelo e dignidade;

Rua Isaac Martins, n.° 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

- VII Não divulgar nem comentar resultado de avaliação dos alunos a pessoas não credenciadas;
- VIII Tratar os alunos e subordinados sem preferência, com equidade
  e justiça;
- IX Evitar a prática de atos ou vícios danosos à honra, à dignidade e à saúde.

#### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura da Carreira

- Art.  $10^{\circ}$  Os Profissionais da Educação atuarão na Educação Básica obedecendo aos preceitos e objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação vigente (LDB, Lei, N $^{\circ}$  9.394/96, Art.  $62^{\circ}$ ).
- § 1° A Educação Básica compreende as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- § 2° A distribuição de alunos por classe e por ano ou série deverá ocorrer de forma compatível com o ensino de qualidade.

#### SEÇÃO I

#### Educação Infantil

- Art. 11° A Educação Infantil corresponde à primeira etapa da Educação Básica compreendendo a faixa etária de 0 a 5 anos, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físico, pedagógico, intelectual, psicológico e deverá desenvolver habilidades tais como:
- I Compreensão dos diferentes tipos de linguagens, a construção de imagem positiva de si e dos outros;
- II Conhecimento progressivo do desenvolvimento do corpo, limites, noções básicas de higiene e saúde;
- III Estabelecimento de vínculos afetivos com adultos e outras
  crianças;
- IV Observação do meio sociocultural, econômico e ambiental em que está incluso, com atitude de curiosidade e respeito às diferenças;

Parágrafo Único - A Educação Infantil deverá ser oferecida em:

I- Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 03 anos de idade;

Tel (99) 3643-2333/3643-2285

II - Pré-Escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade; (LDB, Lei, N° 9.394/96, Art. 30° Incisos I e II. Incluído pela Lei, N° 11.274/2006);

III - A Educação Infantil será ministrada por um professor e um auxiliar de acordo com a faixa etária dos alunos nos termos sequintes:

Tabela I Educação Infantil

Crianças de 4 anos de idade	15 a 20 crianças	1 professor e 1 auxiliar.
Crianças de 5 anos de idade	20 a 25 crianças	1 professor e 1 auxiliar.

Parágrafo Único - Para atuar na Educação Infantil, o professor auxiliar de que trata a tabela I, Educação Infantil, deve apresentar a formação mínima em Nível Médio - formação para o Magistério - com no mínimo dois anos de experiência em sala de aula.

#### SECÃO II

#### Do Ensino Fundamental

- Art. 12° O Ensino Fundamental Obrigatório com duração de 9 (nove) anos (LDB, Lei, N°9.394/2006, redação dada pela Lei N° 11.274/2006, Art. 3°), gratuito na Escola Pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
  - I Capacidade de enfrentar diferentes situações sociais;
- II Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes, dos valores e virtudes humanas em que se fundamenta a sociedade;
- III Capacidade progressiva de aprender, tendo como fundamentos básicos, o pleno domínio da leitura e do cálculo.
- 13° O Currículo do Ensino Fundamental incluirá, Art. obrigatoriamente, conteúdo que trate dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, tendo como diretriz a Lei  $N^{\circ}$  8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e

Tel (99) 3643-2333/3643-2285

distribuição de material didático adequado. (LDB, Lei, N° 9.394/96 Art. 32, Inciso IV,  $\S$  5°, Incluído pela Lei, N° 11.525, de 25 de Setembro de 2007).

Art. 14° - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação e de Literatura e História Brasileira (Lei,  $N^{\circ}$  11.645, de 10 de março de 2008).

Art. 15° - A educação para o trânsito será promovida a partir da Pré-Escola por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades dos Sistemas Nacional de Trânsito e Sistema Municipal de Educação, nas respectivas áreas de atuação, com vistas à coibição da violência praticada nas estradas e rodovias deste Município e em todas as vias do Território Nacional (Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei, N° 9.503/2007, Art. 76°, Incisos I, II, III e IV), que estabelecem a sistemática de educação e segurança no trânsito.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental será ministrado por um professor e um auxiliar nos três primeiros anos de acordo com a faixa etária dos alunos, nos termos seguintes:

Tabela II Ensino Fundamental

1° Ano	20 a 25 alunos	01 professor e 1 auxiliar.
2° Ano	20 a 25 alunos	01 professor e 1 auxiliar.
3° Ano	20 a 25 alunos	01 professor e 1 auxiliar.
4° Ano	20 a 30 alunos	01 professor
5° Ano	20 a 30 alunos	01 professor
6° Ano	30 a 40 alunos	01 professor
7° Ano	30 a 40 alunos	01 professor
8° Ano	30 a 40 alunos	01 professor
9° Ano	30 a 40 alunos	01 professor

#### SEÇÃO III

#### Do Ensino Médio

Art. 16° - Não sendo prioritário para o município, o Ensino Médio será oferecido nos Centros de Ensino Médio da Rede Estadual e Privada.

# MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA Rua Isaac Martins, n.º 297 - Centro - Barra do Corda/MA

Tel (99) 3643-2333/3643-2285

#### SEÇÃO IV

#### Da Educação dos Jovens e Adultos

Art. 17° - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria (LDB, Lei, N° 9.394/96, Art. 37°) e tem por finalidade a formação do cidadão, mediante:

Parágrafo Único - Domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, conhecimento das atividades econômicas, da diversidade cultural, das produções literárias e artísticas.

Art. 18° - A Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento (LDB, Lei, N° 9.394/96, Incluído pela Lei, N° 11.741/2008, Art. 1°,§ 3°).

Art.  $19^{\circ}$  - O Sistema Municipal de Ensino poderá manter cursos e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento dos estudos, em caráter regular (LDB, Lei, N° 9.394/96, Art. 38°).

Art. 20°- A Educação de Jovens e Adultos será ministrada de acordo com a faixa etária dos alunos, nos termos seguintes:

Tabela III

Educação de Jovens e Adultos

NÍVEL I			
1ª ETAPA	1ª/2ª SÉRIE	20 a 25 alunos	1 professor
2ª ETAPA	3ª/4ª SÉRIE	20 a 25 alunos	1 professor
NÍVEL II			
3ª ETAPA	5ª/6ª SÉRIE	30 a 35 alunos	1 professor
4ª ETAPA	7ª/8ª SÉRIE	30 a 35 alunos	1 professor



#### SEÇÃO V

#### Da Educação Especial

- Art.21° Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, para alunos com necessidades especiais (LDB, Lei, N° 9.394/96, Art. 58°).
- Art.  $22^{\circ}$  Os sistemas de ensino assegurarão aos alunos com necessidades especiais (LDB, Lei, 9394/96, Art.  $59^{\circ}$ , Incisos II, III, IV, V):
- I Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- II Professores com especialização adequada em Nível Médio ou Superior, para atendimento especializado, bem como professores do Ensino Regular capacitados para a integração desses alunos nas classes comuns;
- III Educação Especial para o trabalho, visando sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no mercado de trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- IV Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do Ensino Regular.

#### CAPÍTULO III

#### Do Aperfeiçoamento e Valorização Profissional

- Art.  $23^{\circ}$  O aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino será definido de acordo com o Art.  $67^{\circ}$  da LDB, Lei,  $N^{\circ}$  9.394/96 que determina:
- I Ingresso exclusivamente por Concurso Público de Provas e
   Títulos;



Tel (99) 3643-2333/3643-2285

II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

- III Piso Salarial Profissional;
- IV Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
  - VI Condições adequadas de trabalho.

Parágrafo Único: A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras Funções de Magistério, nos termos das normas de cada Sistema de Ensino(LDB, Lei, N° 9.349/96, Art. 67°, Inciso VI, § 1°, Incluído pela Lei, N° 11.301, de 10 de Maio de 2006).

Art. 24° - Compete ao(a) Secretário (a) Municipal de Educação, autorizar o afastamento remunerado do Profissional do Magistério para a participação em cursos, bem como, sua prorrogação, quando necessária, sem prejuízo de remuneração.

Art. 25° - A capacitação em serviço poderá ser oferecida a todos os Profissionais da Educação como ação de reflexão e reconstrução coletiva e permanente da prática e atuação pedagógica nas diferentes áreas de intervenção educacional, independente de credo, concepções políticas e/ou filosóficas.

#### TÍTULO IV

## Atividades de Magistério

CAPÍTULO I

Das Carreiras

SEÇÃO I

#### Do ingresso

Art.  $26^{\circ}$  - O ingresso no Cargo de Professor do Sistema de Ensino Público Municipal no Quadro Permanente far-se-á somente através de Concurso Público de Provas e Títulos (LDB. Lei N $^{\circ}$  9.394/96, Art. 69, Inciso I).



Tel (99) 3643-2333/3643-2285

Art. 27° - Atendida as exigências para o ingresso, a nomeação do Professor concursado far-se-á no Cargo de Professor em Padrão de Vencimento inicial correspondente ao nível de formação.

Art. 28° - A data de início do vínculo do profissional concursado será correspondente a do Ato de Nomeação e posse.

Art. 29° - Sempre que houver necessidade de profissional no Sistema de Ensino Público Municipal, disponibilidade de recursos e não houver candidatos aprovados, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá solicitar a realização de Concurso Público para preenchimento de vagas.

#### SEÇÃO II Do Estágio Probatório

Art. 30° - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, em que são avaliadas a aptidão e a capacidade do profissional para o desempenho das Funções do Cargo, observados os critérios definidos nesta Lei, Art. 32°.

Art. 31° - O Professor em Estágio Probatório não poderá exercer outras funções fora do âmbito do Magistério.

Art. 32° - Como condição para a aquisição da Estabilidade, é obrigatória a Avaliação Especial de Desempenho - AED, realizada por comissão instituída para esse fim, que deverá observar os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;

II - Capacidade de iniciativa;

III - Disciplina;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade;

VI - Idoneidade;

VII - Ética Profissional.

# MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA Rua Isaac Martins, n.º 297 - Centro - Barra do Corda/MA

Tel (99) 3643-2333/3643-2285

Parágrafo Único - A Avaliação Especial de Desempenho - AED, de que trata o caput do Art. 32° desta Lei, será realizada em conformidade com o disposto na (Constituição Federal do Brasil, Art. 41°, § 1°, Inciso III, Redação dada pela Emenda Constitucional N° 19, de 04 de Junho de 1998).

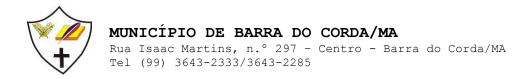
Art. 33° - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos Professores em Estágio Probatório.

#### SEÇÃO III

#### Da Organização

Art. 34° - As Carreiras do Magistério são organizadas em Classe e Referências integradas por Cargos, conforme tabela abaixo:

GRUPO	CATEGORIA	CARREIRA	CARGO	CLASSE
OCUPACIONA	FUNCIONAL			
L				
Atividade	Docente em	Docente em		I - 1 a 6
de	Educação	Educação	Professor	II - 7 a 12
Magistério	Básica	Básica		III -13 a 18
		Administração		
		Escolar		
	Especialis	Orientação		
	ta em	Escolar	Administrador	IV - 19 a 24
		Coordenação	Orientador	IV - 19 a 24
	Educação Básica	Pedagógica	Coordenador e/ou	V - 19 a 24
	DasiCa	e/ou	Supervisor	
		Supervisão		
		Escolar		



#### SEÇÃO IV

#### Da Habilitação e da Área de Atuação

Art. 35° - Para o provimento das Classes que integram os Cargos das Carreiras do Magistério, será exigida a seguinte habilitação profissional e sua respectiva área de atuação:

#### I - Professor:

- a) Professor Classe I habilitação específica no Ensino Médio Magistério, obtida em, no mínimo, três anos, podendo atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1° ao 5ª ano;
- b) Professor classe II habilitação em Pedagogia, obtida em curso de Licenciatura Plena, ou outros cursos superiores, acrescidos de formação pedagógica de Nível Superior, podendo atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano;
- c) Professor Classe III Pós Graduação Latu Sensu e Strictu Sensu, podendo atuar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial.
- \$ 1° Os professores Licenciados em Pedagogia poderão atuar na regência de classe da Educação Infantil, nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental e na disciplina de Filosofia nos 4 últimos anos do Ensino Fundamental.
- § 2° Para atuar na Educação Especial, nos casos em que não for possível a integração do aluno nas classes comuns de Ensino Regular, o professor deverá ter formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena acrescido de Especialização na respectiva área.

#### II - Administrador Escolar:

a) Gestor Escolar Classe IV - Pedagogia - Habilitação em Gestão Escolar - Licenciatura Plena.

#### III - Orientador Educacional:

a) Orientador Educacional Classe IV - Pedagogia - Habilitação em Orientação Educacional - Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Orientação Educacional.

#### IV - Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Escolar:

a) Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Escolar Classe IV - Pedagogia - Habilitação em Supervisão Escolar - Licenciatura Plena e Especialização na área de Supervisão Educacional.

#### V - Do Vigilante de Escola:

- a) Vigilante Classe I formação em Ensino Fundamental;
- b) Vigilante Classe II formação em Nível Médio.

#### VI - Do Secretário:

- a) Do Secretário Classe I formação em Nível Médio;
- b) Do Secretário Classe II formação em Nível Superior.

#### VII - Do Auxiliar de Secretaria:

- a) Do Auxiliar de Secretaria Classe I formação em Nível Médio;
- b) Do Auxiliar de Secretaria Classe II formação em Nível Superior.

#### VIII - Do Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) Do Auxiliar de Serviços Gerais Classe I formação em Ensino Fundamental;
- b) Do Auxiliar de Serviços Gerais Classe II formação em Ensino Médio.

#### IX - Do Técnico em Alimentação Escolar:

# MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA Rua Isaac Martins, n.º 297 - Centro - Ba:

Rua Isaac Martins, n.° 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

- a) Do Técnico em Alimentação Escolar Classe I formação em Nível Médio;
- b) Do Técnico em Alimentação Escolar Classe II formação em Nível Superior.

#### CAPÍTULO II

#### Do Desenvolvimento das Carreiras

Art. 36° - O desenvolvimento dos integrantes do Grupo de Atividades do Magistério, dentro das Carreiras, dar - se - á através de Progressão e Promoção.

#### SEÇÃO I

#### Da Progressão

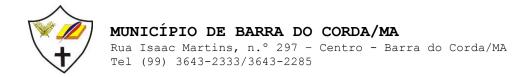
Art. 37° - Progressão - é a passagem de uma para outra Referência imediatamente superior, dentro de uma mesma Classe, concedida em razão de seu desempenho eficaz.

Art. 38° - A progressão dentro da Classe dar - se - á de 5 (cinco) em 5 (cinco)anos por efetivo exercício na Função e dependerá da Avaliação Especial do Desempenho - AED, dos ocupantes.

Parágrafo Único - Avaliação Especial do Desempenho - AED, de que trata o "caput" deste Artigo terá como base:

- a) Cumprimento dos deveres;
- b) Qualificação Profissional (Vide, Art. 32°, Parágrafo Único, desta Lei).

Art. 39° - Não terá direito a Progressão, o profissional do Magistério que estiver de Licença sem vencimento, licença para acompanhamento de cônjuge ou cedido para outro órgão fora do âmbito do Magistério Público Municipal.



#### SECÃO II

#### Da promoção

Art. 40° - Promoção é a mudança de Classes superiores e sucessivas do Cargo sem alteração de denominação básica, observando o cumprimento dos seguintes critérios:

- I Aquisição de habilitação exigida para a Classe;
- II Resultado de avaliação de desempenho positivo;
- III Cumprimento do interstício em regulamento.

Parágrafo Único - As normas e critérios para a progressão e promoção serão concedidos automaticamente.

# TÍTULO V Das Atribuições Básicas dos Cargos CAPÍTULO I

Art. 41° - São atribuições básicas do professor:

#### I - Na área da Educação Infantil:

- a) Promover condições para que a criança tenha uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, confiante em suas capacidades e percepções interagindo positivamente com o mundo externo;
- b) Estimular a criança para o conhecimento progressivo do próprio corpo, potencialidades e limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de higiene saúde e bem-estar;
- c) Propiciar a estabilidade emocional da criança para o fortalecimento de vínculos afetivos com adultos e crianças, ampliando gradativamente as possibilidades de comunicação e interação sociais;
- d) Elaborar e desenvolver projetos que fomentem o desejo da criança de explorar o ambiente natural com atitude de curiosidade e respeito pela preservação da vida;

## MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA



Rua Isaac Martins, n.° 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

- e) Dinamizar o ambiente de trabalho para facilitar a expressão de emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades da criança;
- f) Executar atividades pedagógicas que façam fluir o desenvolvimento das diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita), manifestações culturais, de interesse, respeito e de valorização da diversidade.

#### II - Na área do Ensino Fundamental

- a) Elaborar e executar o planejamento de ensino, ministrar aulas das matérias que compõem o Núcleo Comum: Português, Geografia, História, Educação Artística (Arte), Língua Estrangeira Moderna (Inglês e Espanhol) Ensino Religioso, Matemática, Educação Física e a Parte Diversificada do Ensino Fundamental;
- b) Usar material didático como suporte pedagógico, de conformidade com os conteúdos a serem trabalhados;
- c) Discutir em reuniões de cunho pedagógico, programas e metodologias a serem adotados ou reformulados;
- d) Estimular a família a colaborar com a educação dos filhos através de um acompanhamento sistemático da vida escolar dos mesmos;
- e) Participar do planejamento global da Escola buscando soluções para os problemas evidenciados em seu âmbito, com atenção especial à classe sob sua responsabilidade;
  - f) Executar outras atividades correlatas.

#### III - Na área da Educação Especial:

- a) Organizar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos para atender às pessoas com necessidades especiais;
- b) Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno detectando as dificuldades na assimilação dos conteúdos, propondo a solução para a sua correção de forma a facilitar o processo de aprendizagem;
- c) Estimular a Família a colaborar com a educação dos seus filhos através de um acompanhamento sistemático da vida escolar dos mesmos;



Tel (99) 3643-2333/3643-2285

e) Executar outras tarefas correlatas.

#### IV - Na área da Educação de Jovens e Adultos:

- a) Elaborar e executar o planejamento de ensino e avaliar as atividades pedagógicas correspondentes a cada disciplina da grade curricular;
- b) Estimular a organização de grupos de estudo, numa linha de reflexão critica e interativa;
- c) Assistir individualmente ou em grupo os alunos, no sentido de acompanhar o seu desempenho, prestando - lhes o atendimento continuado;
- d) Adequar-se às diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema de Educação;
  - e) Executar outras tarefas correlatas.

#### CAPITULO II

### Do Administrador Escolar, do Orientador Educacional e do Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Escolar

Art. 42° - São atribuições básicas:

#### I - Do Administrador Escolar

- a) Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Pedagógica da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria de Educação;
- b) Coordenar a implementação de Projetos Pedagógicos da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do Calendário Escolar;
- c) Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Escola;
- d) Organizar o quadro de Recursos Humanos da Escola com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e informá-los à Secretaria Municipal de Educação para fins da convocação e lotação;

### MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA



Rua Isaac Martins, n.° 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

- e) Divulgar à Comunidade Escolar a movimentação dos recursos financeiros da Escola;
- f) Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas na Escola;
- g) Apresentar anualmente ao Conselho Escolar os resultados das avaliações internas e externas da Escola e um Plano Gestor com objetivos e metas que visem à melhoria dos índices educacionais da Escola;
- h) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da Escola, pela sua conservação;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, as determinações de órgãos superiores, do Conselho Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola;
- j) Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da Escola perante os órgãos do Poder Público Municipal e a Comunidade;
- k) Responsabilizar-se pelos atos administrativos, bem como pela veracidade das informações prestadas pela a Escola;
- l) Assinar expedientes e documentos, juntamente com o secretário da Escola e toda documentação relativa à vida escolar dos alunos;
- m) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Ação e dos Planos Pedagógicos Anuais e Periódicos.

#### II - Do Orientador Educacional:

- a) Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na Escola, visando à aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e grupal;
- b) Contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando o planejamento;
- c) Coordenar o Conselho de Classe, juntamente com o Supervisor, garantindo que o mesmo seja participativo no âmbito da Proposta Pedagógica;
- d) Assessorar o Conselho Escolar, a Direção e os professores em assuntos pertinentes à Orientação Escolar;

- e) Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora, a partir da Proposta Pedagógica;
- f) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano Anual, dos Planos de Estudos e de Cursos;
- g) Elaborar, acompanhar e avaliar Planos de Ação, propor diretrizes, implantar e implementar a Orientação Educacional nas Escolas;
  - h) Executar outras tarefas correlatas.

#### III - Do Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Escolar:

- a) Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em parceria com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade Escolar;
- b) Zelar pelo cumprimento dos dias letivos e horas/aulas legalmente estabelecidos observando quaisquer mudanças na legislação;
- c) Observar o desenvolvimento de Projetos Educativos, os instrumentos metodológicos e avaliativos propostos pelo Projeto Político Pedagógico da Escola;
- d) Promover aos professores, momentos de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos Profissionais da Educação;
- e) Propiciar condições para a formação continuada dos educadores em serviço;
- f) Promover ações culturais que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade;
- g) Identificar com o Conselho Escolar, alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e, a partir disso, planejar e executar estudos contínuos de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem;

- h) Planejar, supervisionar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, traçar metas, propor normas, criar ou modificar processos educativos em articulação com os demais componentes do Sistema Educacional;
  - i) Executar outras tarefas correlatas.

#### CAPITULO III

# Do vigilante de Escolas, Secretário, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico em Alimentação Escolar

Art. 43° - São atribuições básicas:

#### I - Do Vigilante:

- a) Zelar pela conservação do patrimônio da Escola;
- b) Comunicar a direção da Escola quaisquer irregularidades ocorridas durante o seu turno de trabalho;
- c) Exercer a guarda diurna e noturna das dependências escolares evitando crimes contra o patrimônio escolar;
- d) Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, evitando assim a entrada de estranhos nas dependências escolares;
- e) Prevenir atos de vandalismo como pichação, depredação e algazarra e qualquer outro ato que venha prejudicar o bom funcionamento da Escola;
  - f) Manter a higiene física dos arredores da Escola;
     Responsabilizar se por pequenos reparos na estrutura física da Escola;
- g) Cumprir as demais atribuições contidas no regimento interno da Escola.

#### II - Do Secretário:

a) Responder, perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

## MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA



Rua Isaac Martins, n.º 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

- b) Organizar e superintender os serviços de escriturações escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal técnico, docente, administrativo e discente;
- c) Organizar os arquivos, da maneira mais razoável e prática possível de forma que se possa consultá-lo eficientemente;
- d) Manter atualizados os livros de registros, atas, ponto diário, ficha dos professores, alunos e pessoal administrativo;
- e) Apresentar, quando convocado, relatório das atividades da Secretaria para a Diretoria da Unidade Escolar;
  - f) Distribuir as tarefas e serviços a seus auxiliares;
- g) Redigir e expedir avisos, instrução e correspondência de interesse da Unidade Escolar;
- h) Conhecer e manter atualizada a coletânea de leis, decretos,
   pareceres, regulamentos, instruções e circulares pertinentes à vida da Escola
   e à Educação;
  - i) Realizar matrícula;
- j) Incinerar documentos obedecendo ao disposto no Regimento Interno da Escola;
  - k) Providenciar a publicação de editais.

#### III - Do Auxiliar de Secretaria:

- a) Subordinados ao(a) Secretário(a), compete executar todos os serviços pertinentes à Secretaria que lhes forem atribuídos;
  - b) Desempenhar outras atividades correlatas.

#### IV - Do Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) Zelar pela conservação e limpeza da Escola;
- b) Solicitar, com a devida antecedência, o material necessário à manutenção e limpeza;

#### MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA



Rua Isaac Martins, n.° 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

- c) Executar a limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos;
- d) Responsabilizar se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;
- e) Verificar diariamente as condições de ordem e higiene de todas as dependências da Escola;
- f) Cumprir as demais atribuições contidas no Regimento Interno da Escola.

#### V - Do Técnico em Alimentação Escolar:

- a) Diagnosticar as principais carências nutricionais, as peculiaridades alimentares, casos de obesidade e nível socioeconômico do aluno em parceria com a Direção, a Supervisão da Escola e o Nutricionista da Rede Municipal de Ensino;
- b) Apresentar o diagnóstico nutricional ao Poder Público Municipal e opinar sobre assuntos de alimentação que venha atender as peculiaridades da Escola;
- c) Estabelecer, de acordo com o diagnóstico, a composição do cardápio e a quantidade necessária a ser oferecida aos alunos;
- d) Conhecer o mercado local de oferta de alimentos alternativos, industrializados, inatura e incentivar a compra destes produtos;
- e) Garantir o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária;
- f) Conhecer a diversidade de receitas regionais saudáveis, de valor acessível e de fácil preparo;
- g) Avaliar conjuntamente com a Direção e Supervisão Escolar o impacto da alimentação sobre os alunos, o desenvolvimento e o nível de aprendizagem;
- h)Divulgar os conhecimentos básicos de Alimentação e Nutrição, prestando esclarecimentos com finalidade educativa e de interesse social em reuniões de pais realizadas pela Escola;

- i) Verificar a validade dos produtos alimentícios fazendo sua notificação a fim de evitar dano à saúde dos alunos;
  - j) Ter bom relacionamento com os demais seguimentos da Escola;
- k) Quando abordado pelos pais e alunos sobre o cardápio da Escola,
   oferecer informações corretas e com delicadeza;
  - 1) Procurar constante aperfeiçoamento profissional.

#### TÍTULO VI

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### Do Plano de Remuneração

- Art. 44° O plano de Remuneração dos integrantes dos Cargos de Magistério Municipal constituir-se-á de Vencimento Base, Gratificação de Atividade de Magistério (GAM), Adicional de Anuidade e Gratificação por Especialização.
- I Por Vencimento Base deve-se entender a parcela fixa definida nesta Lei conforme as seguintes especificações:
- a) Fica definido o percentual de no mínimo 50% do Piso Salarial Profissional Nacional para o Vencimento Base do Professor, Nível I com Formação para o Magistério, tendo em conta o exercício de jornada de 20 horas semanais.
- b) Fica definido o percentual de no mínimo 60% do Piso Salarial Profissional Nacional para o Vencimento Base dos demais Níveis.
- II Por Gratificação de Atividade de Magistério GAM, deve-se entender, o percentual definido em Lei Federal incidente sobre o Vencimento Base do professor (Lei,N°11.494/2007);
- III Por Adicional de Anuidade, deve-se entender o acréscimo de 1% (um por cento) sobre o valor do Vencimento Base, a cada ano de Atividade de Magistério exercido efetivamente pelo servidor.

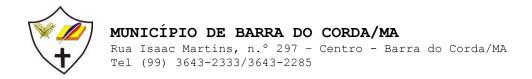


Rua Isaac Martins, n.° 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

Art. 45° - O Plano de Remuneração do Magistério obedecerá aos limites dos percentuais especificados na tabela abaixo:

CATEGORIA	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO DE	ADICIONAL DE ANUIDADE
		ATIVIDADE DE	
		MAGISTÉRIO	
		(GAM)	
Magistério	No mínimo 50% do Piso Salarial	70%	1% a 30%
	Profissional Nacional		
Graduação	No mínimo 60% do Piso Salarial	90%	1% a 30%
	Profissional Nacional		
Pós - graduação	No mínimo 60% do Piso Salarial	100%	1% a 30%
	Profissional Nacional		
Mestrado	No mínimo 60% do Piso Salarial	110%	1% a 30%
	Profissional Nacional		
Doutorado	No mínimo 60% do Piso Salarial	120%	1% a 30%
	Profissional Nacional		

- \$1° Fica definido o diferencial de no mínimo 10% do Vencimento Base entre Professor com Formação para o Magistério e o Professor Graduado.
- $\$2^{\circ}$  Os valores de que trata a tabela do Artigo 42° encontram se nos anexos desta Lei.
- Art. 46° O plano de Remuneração dos integrantes dos cargos de Secretário de Escolas e de Técnico em Alimentação Escolar, constituir se á de Vencimento Base, Gratificação e de Anuidade.
- Art. 47° O Plano de Remuneração dos integrantes dos Cargos de Vigilante de Escolas, Auxiliar de Secretaria e de Auxiliar de Serviços Gerais constituir se á de Vencimento Base e Anuidade.
- Art. 48° O plano de Remuneração dos integrantes do quadro de funcionários de Apoio Administrativo obedecerá aos limites salariais fixados nos anexos desta Lei.



### TÍTULO VII CAPÍTULO ÚNICO

#### Das Gratificações

Art. 49° - Os Especialistas em Educação Básica receberão a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o Vencimento Base pela atuação efetiva na Unidade Escolar, em atividade de Supervisão e Orientação Educacional.

Art. 50° - As gratificações de Função de confiança, atribuídas aos servidores no exercício de Gestão de Unidades Escolares, será compatível com a quantidade de alunos do Estabelecimento de Ensino, conforme anexo desta Lei:

Parágrafo Único - As Gratificações de que tratam o Artigo anterior só serão concedidas aos Gestores com efetivo exercício de dedicação exclusiva à Escola.

## TÍTULO VIII Do Regime de Trabalho CAPÍTULO I

#### Da Jornada de Trabalho

- Art.  $51^{\circ}$  Os servidores municipais em atividade de Magistério terão uma jornada máxima de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
  - $\$1^{\circ}$  A jornada de trabalho do Professor compreende 16 (dezesseis) horas em sala de aula e 4 (quatro) Horas-Atividades.
  - § 2° Entende se por Horas-Atividades, as horas destinadas à programação e preparação de trabalhos didáticos, a colaboração com as atividades de Administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e a articulação com a Comunidade.
  - § 3° A jornada de trabalho dos profissionais da educação que oferecem Apoio Administrativo (vigilante de Escolas, Secretário, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico em Alimentação

Escolar) compreende 30 horas semanais em turno único de 06 horas diárias ininterrupto ou 40 horas semanais em 02 turnos de 04 horas diárias.

#### CAPÍTULO II

#### Das Férias

Art. 52° - Ao professor em exercício de Regência de Classe ou Suporte Pedagógico nas Unidades Escolares ficam assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de Férias anuais, sendo trinta dias no mês de janeiro e quinze dias no mês de julho.

Parágrafo Único - As Férias do professor lotado em Setores da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de atividades de caráter itinerante nas Unidades de Ensino, serão de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, concedidas na condição do caput deste artigo.

Art. 53° - As Férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

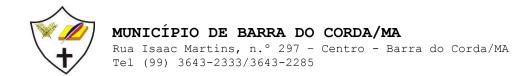
Art. 54° - Será pago ao Profissional do Magistério, por ocasião das Férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração vigente no período.

Art. 55° - As Férias do professor em atividades fora das Unidades de Ensino serão de 30 (trinta) dias anuais, de acordo com a tabela definida pelo Setor de exercício.

Art. 56° - As Férias serão usufruídas no período de recesso escolar, previsto em calendário que atenda as peculiaridades locais e convencionais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 57° - Não será permitido o acumulo de Férias.

Parágrafo Único - Os profissionais do Magistério que não estiverem em gozo de Férias no período de recesso escolar, ficarão a disposição do Sistema Municipal de Ensino para desempenho de atividades didático-pedagógicas ou para frequentar cursos que visem o seu aperfeiçoamento profissional.



#### CAPÍTULO III

#### Das licenças/Afastamentos/Remoção e Sessão

#### SEÇÃO I

#### Das Licencas

- Art. 58° Ao Profissional do Magistério Público Municipal será concedida Licença:
  - I Para tratamento de saúde;
  - II Por motivo de acidente;
  - III Por motivo de doença profissional;
  - IV Para tratamento de saúde de pessoa da família;
  - V Para gestante ou adotante;
  - VI Para paternidade;
  - XII Para acompanhar cônjuge ou companheiro;
  - XIII Prêmio por assiduidade;
  - IX Para o serviço militar.

#### I - Das Licenças para Tratamento de Saúde:

- § 1° A Licença para tratamento de saúde será concedida a pedido ou oficio, com base em perícia medica, com duração estipulada do laudo médico, sem prejuízo da remuneração do servidor.
- $\S$  2° Quando a Licença for de até 15 (quinze) dias, poderá ser deferida por atestado médico particular ou credenciado pelo Sistema Municipal de Saúde.
- § 3° Quando superior a 15 (quinze) dias deverá conter laudo da junta médica do Sistema Municipal de Saúde.

Rua Isaac Martins, n.º 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

§ 4° - O retorno do Profissional do Magistério Municipal desempenho de suas atividades dependerá de inspeção da junta médica do Sistema Municipal de Saúde.

#### II - Por Motivo de Acidente:

- § 1°- O Profissional do Magistério Municipal acometido de acidente grave será licenciado, por tempo determinado em laudo médico, com remuneração integral.
- § 2°- Caracteriza-se acidente o dano físico ou mental sofrido em serviço, no percurso da residência e Escola ou vice - versa.

#### III - Por Motivo de Doença Profissional:

- § 1° O Profissional do Magistério Municipal acometido de doença grave, contagiosa ou incurável será licenciado, por tempo determinado em laudo médico, com Remuneração integral.
- § 2° Caracteriza se doença profissional o dano físico ou mental, irreversível ou não, que impeça o Profissional do Magistério Municipal de exercer suas atividades profissionais.

#### IV - Para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família:

- § 1° O Profissional do Magistério Municipal será licenciado para acompanhar o cônjuge ou companheiro, progenitora, progenitor e filhos por tempo determinado em laudo médico, com remuneração integral.
- § 2° A Licença de acompanhamento para tratamento de saúde de pessoa da família não poderá exceder o período de 01 (um) ano, salvo casos especiais, descrito em laudo médico, com remuneração integral.

#### IV - Para Gestante ou Adotante:

§ 1° - A Profissional do Magistério Municipal gestante será licenciada pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos com remuneração integral.

#### MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA



Rua Isaac Martins, n.° 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

- § 2° A licença poderá ter inicio a partir do primeiro dia do 8° (oitavo) mês de gravidez, salvo prescrição médica.
- \$ 3° Em caso de parto prematuro, a Licença terá inicio a partir do dia imediato do parto, provado pelo registro de nascimento ou atestado médico.
- § 4° Em caso de natimorto, a Licença será de 30 (trinta) dias, salvo casos especiais descrito em laudo médico.
- § 5° Em caso de aborto espontâneo, a Profissional do Magistério Municipal terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, salvo casos especiais descrito em laudo médico.
- § 6° A Profissional do Magistério Municipal lactante terá direito a dois períodos de 30 (trinta) minutos de descanso para amamentar o filho até a idade de dez meses.
- \$ 7° A Profissional do Magistério Municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade terá direito a 120 (cento e vinte) dias de Licença remunerada.
- \$ 8° A Profissional do Magistério Municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de 01 a 04 anos de idade terá direito a 60 (sessenta) dias de Licença remunerada.
- § 9° A Profissional do Magistério Municipal que adotar ou obter a guarda judicial de criança entre 04 e 08 anos de idade terá direito a 30 (trinta) dias de Licença remunerada.

#### VI - Paternidade:

Parágrafo único - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o Profissional do Magistério Municipal terá direito a Licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos e remunerados.

#### VII - Para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro:

Parágrafo único - O Profissional do Magistério Municipal terá direito a Licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro transferido para outra localidade do território nacional ou outro país por um período de 02

(dois) anos podendo, a pedido do servidor, ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, sem direito a remuneração.

#### VIII - Licença Prêmio por Assiduidade:

- § 1° Os Profissionais do Magistério terão direito a 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade após cada quinquênio ininterrupto de exercício.
- § 2° É assegurado aos integrantes do Grupo de Profissionais da Educação o gozo do período integral da Licença Prêmio a que fizer jus, no período que antecede a sua aposentadoria.
- § 3° O ocupante de Cargo em Comissão receberá durante a Licença Prêmio, além do vencimento, as gratificações inerentes do Cargo, desde que venha recebendo a mais de 03 (três) anos.

#### IX - Para o Serviço Militar:

- § 1º Quando convocado, os Profissionais do Magistério Público Municipal, poderão afastar-se de suas atividades para prestarem Serviço Militar e outros cargos de Segurança Nacional, mediante apresentação de documento oficial.
- § 2° O servidor afastado para o serviço militar, desincorporado de suas funções, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reintegração das atividades de Magistério, sem prejuízo da remuneração.

#### SECÃO II

#### Dos afastamentos

- Art. 59° Os profissionais e os Especialistas em Educação poderão afastar-se do exercício de suas Funções, nas condições abaixo, sem prejuízo de sua remuneração, a critério discricionário da Secretaria Municipal de Educação, e quando o interesse público se fizer presente:
  - I Para desempenho de mandato classista, excluindo os de suplentes;

Rua Isaac Martins, n.º 297 - Centro - Barra do Corda/l Tel (99) 3643-2333/3643-2285

- II Frequentar cursos de capacitação e qualificação que se relacionem com as atividades de Magistério;
- III Integrar comissões especiais, grupos de trabalho, estudo e
  pesquisa de interesse do setor educacional;
- ${\tt IV-Ministrar\ cursos\ que\ atendam\ \grave{a}\ programaç\~{ao}\ do\ Sistema\ Municipal}}$  de  ${\tt Ensino;}$
- V Participar de Congressos, Simpósios, Oficinas, Painéis ou eventos similares, desde que referentes à Educação e organização da Categoria;
  - VI Quando requisitado pela Justiça eleitoral;
  - VII Por 08 (oito) dias, para casamento;
  - VIII Para exercer mandato de Dirigente Sindical;
  - IX Quando requisitado para participar de júri;
  - X Por 08 (oito) dias, por motivo de luto;
  - XI Quando mãe de pessoas com necessidades especiais.
- § 1° O ato de autorização para casos de afastamento, previsto neste capítulo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- § 2° Os profissionais de que trata o "caput" Art.56, poderão afastar-se do exercício de suas funções para o desempenho de mandato eletivo, optando pelos proventos do mandato.

#### SEÇÃO III

#### Da Remoção e Cessão

Art. 60° - Remoção é o deslocamento do profissional do Magistério de uma para outra Unidade Educacional.

Parágrafo Único - A remoção far-se-á exclusivamente mediante permuta, entendendo-se esta, como a troca entre profissionais lotados em locais diferentes e mesma qualificação profissional, com a devida autorização da Secretária Municipal de Educação.

Art. 61° - O Professor e o Especialista em Educação somente poderão ser cedidos para terem exercício em órgão ou entidade fora do âmbito do Magistério quando nomeados para cargo em comissão de direção ou assessoramento superior, ou para atividades correlatas em órgão de outra esfera administrativa.

#### TÍTULO IX

# Dos Direitos Deveres e Proibições CAPÍTULO ÚNICO

#### Dos Deveres

- Art. 62° Dos direitos do Professor e do Especialista da Educação Básica:
- I Ser tratado com respeito, dignidade e perspectiva de crescimento profissional;
- II Receber remuneração compatível com a atividade de Magistério
  que desenvolve;
- III Receber apoio pedagógico especializado na elaboração do Planejamento, no desenvolvimento de Projetos, na aplicação dos instrumentos avaliativos e introdução metodologias de ensino;
- IV Ter o horário destinado para planejamento de atividades pedagógicas plenamente respeitado;
- $\mbox{\ensuremath{{V}}}$  Não ser perseguido por suas convicções religiosas, filosóficas e/ou políticas;
  - VI Ser tratado com respeito e dignidade pelos seus superiores.
- Art. 63° Dos deveres do Professor e do Especialista da Educação Básica:
- I Concorrer no exercício de sua profissão para melhoria do processo de aprendizagem;
- II Participar de todas as atividades programadas na Comunidade
  Escolar e no ambiente de trabalho;

## MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA



Rua Isaac Martins, n.° 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

- III Comparecer ao trabalho nas horas de expediente normal
  executando serviços que lhe competem de forma assídua e pontual;
- IV Participar de cursos de formação continuada promovidos pela administração municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação -SEMED, Ministério da Educação e Cultura - MEC, Instituições de Ensinos Superiores públicas e privadas e ONGs;
- V Zelar pela preservação do material sob sua responsabilidade, bem como, pelo ambiente escolar, de modo a torná-lo sadio e agradável;
- VI Elaborar Planos de Atividades Pedagógicas que contemplem clareza de objetivos, metodologias diversificadas e instrumentos avaliativos favoráveis à aprendizagem do aluno;
  - VII Sugerir providências que visem à melhoria da ação educativa;
- VIII Ministrar aulas com segurança e clareza procurando constantemente atualizar-se.
  - Art. 64° Aos profissionais do Magistério é proibido:
- I Referir se de maneira indecorosa, no âmbito do local de trabalho às instituições, às autoridades ou atos da administração pública;
- II Desrespeitar os direitos assegurados à criança e ao adolescente no seu Estatuto próprio ou deixar de comunicar a autoridade competente, maus tratos que os mesmos venham sofrendo;
- III Retirar-se sem prévia permissão da autoridade competente,
  qualquer documento ou objeto existente na Unidade Escolar ou no local de
  trabalho;
- IV Afastar-se de suas atividades, durante o horário de trabalho, salvo com permissão da autoridade competente;
  - V Transferir a terceiros, encargos que lhes sejam peculiares;
- VI Aproveitar-se da Função ou exercício da docência para promover o descrédito das instituições ou para fazer proselitismo de qualquer maneira;
- VII Praticar, no exercício de suas atividades, atitudes consideradas antipedagógicas.



#### TÍTULO X

# Das Disposições Gerais e Transitórias CAPÍTULO ÚNICO

#### Das Disposições Gerais

Art. 65° - O Cargo de professor leigo será considerado extinto a partir da publicação desta Lei.

Art. 66° - Não havendo servidor com habilitação superior específica para o exercício dos cargos de Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Administrador Escolar, poderá ser designado para a Função, em caráter suplementar e a título precário, o professor ocupante de Cargo do quadro permanente que possua no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício docente e participação específica em treinamentos de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 67° - A implantação do presente Plano será de competência do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, segundo os preceitos abaixo:

- I Enquadramento Automático consiste no enquadramento do servidor por Transformação;
- II Enquadramento por Descompressão consiste na classificação do servidor por deslocamento de Referência para outra, dentro da mesma Classe;
- III Enquadramento Funcional consiste na correção de desvios funcionais porventura existentes.
- Art. 68° A adequação de cargos, os ajustes e transformações necessárias para atender servidores estáveis do Magistério e aos admitidos por Concurso Público contidas nesta Lei, serão fixados mediante Decreto do poder Executivo.
- Art. 69° As disposições contidas nesta lei se aplicam aos Servidores estáveis do Magistério e aos admitidos em Concurso público, observado o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

# MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA



Rua Isaac Martins, n.° 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

Art. 70° - O docente acometido de doença profissional, no exercício do Magistério, poderá exercer outras atividades correlatas com o Cargo de Professor, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 71° - Para efeito de Contribuição Previdenciária, a base de cálculo a ser considerada será o valor integral dos vencimentos do Servidor Público Municipal do Magistério, considerando, portanto, o Vencimento Base, Gratificação de Atividade de Magistério - GAM e Adicional de Anuidade.

Art. 72° - O professor, em efetiva regência de classe quando atingir 50 (cinquenta) anos de idade e tiver pelo menos 20 (vinte) anos de exercício do Magistério, poderá a seu pedido ter reduzido em 50% (cinquenta por cento) a carga horária a ele atribuída sem prejuízo de remuneração.

Art. 73° - Os valores constantes da presente Lei serão corrigidos anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal para a correção dos vencimlentos dos Servidores Públicos Civis. (Lei N° 11.494, de 20 de junho de 2007 e, Plano Anual de Educação - PNE vigente).

Art. 74° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda (MA),02 de maio de 2011.

#### Manoel Mariano de Sousa Prefeito Municipal

#### TÍTULO XI

A Presente Lei é originária do Projeto de Lei 005/2011 de 27 de abril de 2011, o qual foi aprovado na integra em sessão da Câmara Municipal de Barra do Corda, em 02 de maio de 2011, sancionada pelo Prefeito Municipal, em 02 de maio de 2011, e publicada nesta mesma data, através de afixação no hall de entrada do prédio - sede da Prefeitura Municipal , nos termos do Art. 13, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Barra do Corda.

Isael Lobão Pereira Secretário de Ad. e Planejamento



## MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA

Rua Isaac Martins, n.º 297 - Centro - Barra do Corda/MA Tel (99) 3643-2333/3643-2285

# **ANEXOS**



Tel (99) 3643-2333/3643-2285

TABELA DE PROGRESSÃO DO GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO DE QUE TRATA O ARTIGO 34°, DESTA LEI.

#### ANEXO I

CARGO	CLASSE	୦୧୦	REFERÊNCIA	TEMPO DE SERVIÇO
		1% a 5%	01	DE 01 A 05 ANOS
		6% a 10%	02	DE 06 A 10 ANOS
PROFESSOR	I	11% a 15%	03	DE 11 A 15 ANOS
PROFESSOR		16% a 20%	04	DE 16 A 20 ANOS
		21% a 25%	05	DE 21 A 25 ANOS
		26% a 30%	06	DE 26 A 30 ANOS
		1% a 5%	07	DE 01 A 05 ANOS
		6% a 10%	08	DE 06 A 10 ANOS
PROFESSOR	II	11% a 15%	09	DE 11 A 15 ANOS
I NOT ESSON	11	16% a 20%	10	DE 16 A 20 ANOS
		21% a 25%	11	DE 21 A 25 ANOS
		26% a 30%	12	DE 26 A 30 ANOS
	III	1% a 5%	13	DE 01 A 05 ANOS
		6% a 10%	14	DE 06 A 10 ANOS
PROFESSOR		11% a 15%	15	DE 11 A 15 ANOS
TROFESSOR	111	16% a 20%	16	DE 16 A 20 ANOS
		21% a 25%	17	DE 21 A 25 ANOS
		26% a 30%	18	DE 26 A 30 ANOS
~ .		1% a 5%	19	DE 01 A 05 ANOS
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:		6% a 10%	20	DE 06 A 10 ANOS
ADMINISTRADOR ESCOLAR		11% a 15%	21	DE 11 A 15 ANOS
	IV	16% a 20%	22	DE 16 A 20 ANOS
ORIENTADOR EDUCACIONAL	v	21% a 25%	23	DE 21 A 25 ANOS
COORDENADOR PEDAGÓGICO E/OU SUPERVISOR ESCOLAR		26% a 30%	24	DE 26 A 30 ANOS



## PLANO DE REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES

#### ANEXO II

CARGO	CLASSE REFERÊNCIA	VALOR R\$				
		SALÁRIO BASE	GAM - 70%	ADICIONAL	SALÁRIO INTEGRAL	
	I - 1	593,98	415,10	1%	1.015,00	
	I - 2	593 <b>,</b> 98	415,10	2%	1.020,95	
	I - 3 I - 4	593 <b>,</b> 98	415,10	3%	1.026,89	
	I - 5	593 <b>,</b> 98	415,10	4%	1.032,84	
	I - 6	593 <b>,</b> 98	415,10	5%	1.038,79	
		593 <b>,</b> 98	415,10	6%	1.044,74	
	I - 1	593 <b>,</b> 98	415,10	7%	1.050,69	
	I - 2	593 <b>,</b> 98	415,10	8%	1.056,64	
	I - 3 I - 4	593 <b>,</b> 98	415,10	9%	1.062,59	
	I - 5	593 <b>,</b> 98	415,10	10%	1.068,54	
	I - 6	593 <b>,</b> 98	415,10	11%	1.074,79	
		593 <b>,</b> 98	415,10	12%	1.080,44	
	I - 1	593 <b>,</b> 98	415,10	13%	1.086,39	
	I - 2 I - 3	593 <b>,</b> 98	415,10	14%	1.092,34	
PROFESSOR NÍVEL I	I - 3 I - 4 I - 5 I - 6	593 <b>,</b> 98	415,10	15%	1.098,29	
(MAGISTÉRIO)		593 <b>,</b> 98	415,10	16%	1.104,24	
,		593 <b>,</b> 98	415,10	17%	1.110,19	
		593 <b>,</b> 98	415,10	18%	1.116,14	
	I - 1	593 <b>,</b> 98	415,10	19%	1.122,09	
	I - 2	593 <b>,</b> 98	415,10	20%	1.128,04	
	I - 3 I - 4	593 <b>,</b> 98	415,10	21%	1.133,99	
	I - 5	593 <b>,</b> 98	415,10	22%	1.139,94	
	I - 6	593 <b>,</b> 98	415,10	23%	1.145,89	
		593 <b>,</b> 98	415,10	24%	1.151,84	
	I - 1	593 <b>,</b> 98	415,10	25%	1.157,79	
	I - 2 I - 3	593 <b>,</b> 98	415,10	26%	1.163,74	
	I - 3 I - 4	593 <b>,</b> 98	415,10	27%	1.169,69	
	I - 5	593 <b>,</b> 98	415,10	28%	1.175,64	
	I - 6	593 <b>,</b> 98	415,10	29%	1.181,59	
		593,98	415,10	30%	1.187,54	



#### ANEXO III

CARGO	CLASSE	VALOR R\$					
	REFERÊNCIA	,					
		SALÁRIO	GAM -	ADICIONAL	SALÁRIO		
		BASE	90 %		INTEGRAL		
	II - 7	653 <b>,</b> 38	588,04	1%	1.247,57		
	II - 8	653 <b>,</b> 38	588,04	2%	1.254,48		
	II - 9	653 <b>,</b> 38	588,04	3%	1.261,39		
	II - 10	653 <b>,</b> 38	588,04	4%	1.268,30		
	II - 11	653 <b>,</b> 38	588,04	5%	1.275,21		
	II - 12	653 <b>,</b> 38	588,04	6%	1.282,12		
	II - 7	653 <b>,</b> 38	588,04	7%	1.289,03		
	II - 8	653 <b>,</b> 38	588,04	8%	1.295,94		
	II - 9	653 <b>,</b> 38	588,04	9%	1.302,85		
	II - 10	653 <b>,</b> 38	588,04	10%	1.309,76		
	II - 11	653 <b>,</b> 38	588,04	11%	1.316,67		
	II - 12	653 <b>,</b> 38	588,04	12%	1.323,58		
	II - 7	653 <b>,</b> 38	588,04	13%	1.330,49		
	II - 8	653 <b>,</b> 38	588,04	14%	1.337,40		
PROFESSOR	II - 9	653 <b>,</b> 38	588,04	15%	1.344,31		
NÍVEL II	II - 10	653 <b>,</b> 38	588,04	16%	1.351,22		
(GRADUAÇÃO)	II - 11	653 <b>,</b> 38	588,04	17%	1.358,13		
	II - 12	653 <b>,</b> 38	588,04	18%	1.365,04		
	II - 7	653 <b>,</b> 38	588,04	19%	1.371,95		
	II - 8	653 <b>,</b> 38	588,04	20%	1.378,86		
	II - 9	653 <b>,</b> 38	588,04	21%	1.385,77		
	II - 10	653 <b>,</b> 38	588,04	22%	1.392,68		
	II - 11	653 <b>,</b> 38	588,04	23%	1.399,59		
	II - 12	653 <b>,</b> 38	588,04	24%	1.406,50		
	II - 7	653 <b>,</b> 38	588,04	25%	1.413,41		
	II - 8	653,38	588,04	26%	1.420,32		
	II - 9	653 <b>,</b> 38	588,04	27%	1.427,23		
	II - 10	653,38	588,04	28%	1.434,14		
	II - 11	653 <b>,</b> 38	588,04	29%	1.441,05		
	II - 12	653 <b>,</b> 38	588,04	30%	1.447,96		



#### ANEXO IV

CARGO	CLASSE REFERÊNCIA			VALOR R\$	
	1(2121(21(0111	SALÁRIO	GAM -100%	ADICIONAL	SALÁRIO
		BASE			INTEGRAL
	III - 13	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	1%	1.313,30
	III - 14	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	2%	1.319,82
	III - 15	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	3%	1.326,34
	III - 16	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	4%	1.332,86
	III - 17	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	5%	1.339,38
	III - 18	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	6%	1.345,90
	III - 13	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	7%	1.352,42
	III - 14	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	8%	1.358,94
	III - 15	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	9%	1.365,46
	III - 16	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	10%	1.371,98
	III - 17	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	11%	1.378,50
	III - 18	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	12%	1.385,02
	III - 13	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	13%	1.391,54
PROFESSOR	III - 14	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	14%	1.398,06
NÍVEL III	III - 15	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	15%	1.404,58
ESPECIALIZ	III - 16	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	16%	1.411,10
AÇÃO	III - 17	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	17%	1.417,62
	III - 18	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	18%	1.424,14
	III - 13	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	19%	1.430,66
	III - 14	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	20%	1.437,18
	III - 15	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	21%	1.443,70
	III - 16	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	22%	1.450,22
	III - 17	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	23%	1.456,74
	III - 18	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	24%	1.463,26
	III - 13	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	25%	1.469,78
	III - 14	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	26%	1.476,30
	III - 15	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	27%	1.482,82
	III - 16	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	28%	1.489,34
	III - 17	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	29%	1.495,86
	III - 18	653 <b>,</b> 38	653 <b>,</b> 38	30%	1.500,38



#### ANEXO V

CARGO	CLASSE REFERÊNCIA	VALOR R\$						
		SALÁRIO	GAM - 110%	ADICIONAL	SALÁRIO			
		BASE			INTEGRAL			
	III - 13	653,38	718,72	1%	1.378,63			
	III - 14	653 <b>,</b> 38	718,72	2%	1.385,16			
	III - 15	653 <b>,</b> 38	718,72	3%	1.391,69			
	III - 16	653 <b>,</b> 38	718,72	4%	1.398,22			
	III - 17	653 <b>,</b> 38	718,72	5%	1.404,75			
	III - 18	653 <b>,</b> 38	718,72	6%	1.411,28			
	III - 13	653 <b>,</b> 38	718,72	7%	1.417,81			
	III - 14	653 <b>,</b> 38	718,72	8%	1.424,34			
	III - 15	653 <b>,</b> 38	718,72	9%	1.430,87			
	III - 16	653 <b>,</b> 38	718,72	10%	1.437,40			
	III - 17	653 <b>,</b> 38	718,72	11%	1.443,93			
	III - 18	653 <b>,</b> 38	718,72	12%	1.450,46			
	III - 13	653 <b>,</b> 38	718,72	13%	1.456,99			
PROFESSOR	III - 14	653 <b>,</b> 38	718,72	14%	1.463,52			
NÍVEL III	III - 15	653 <b>,</b> 38	718,72	15%	1.470,05			
MESTRE	III - 16	653 <b>,</b> 38	718,72	16%	1.476,58			
HESTRE	III - 17	653 <b>,</b> 38	718,72	17%	1.483,08			
	III - 18	653 <b>,</b> 38	718,72	18%	1.489,61			
	III - 13	653 <b>,</b> 38	718,72	19%	1.496,14			
	III - 14	653 <b>,</b> 38	718,72	20%	1.502,67			
	III - 15	653 <b>,</b> 38	718,72	21%	1.509,20			
	III - 16	653 <b>,</b> 38	718,72	22%	1.515,73			
	III - 17	653 <b>,</b> 38	718,72	23%	1.522,26			
	III - 18	653 <b>,</b> 38	718,72	24%	1.528,79			
	III - 13	653 <b>,</b> 38	718,72	25%	1.535,32			
	III - 14	653 <b>,</b> 38	718,72	26%	1.541,85			
	III - 15	653 <b>,</b> 38	718,72	27%	1.548,38			
	III - 16	653 <b>,</b> 38	718,72	28%	1.554,91			
	III - 17	653 <b>,</b> 38	718,72	29%	1.561,44			
	III - 18	653 <b>,</b> 38	718,72	30%	1.567,97			

# PLANO DE REMUNERAÇÃO DOS VIGILANTES DE ESCOLA, DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, DOS AUXILIARES DE SECRETARIA, DOS SECRETÁRIOS E DOS TÉCNICOS EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### ANEXO VI

CATEGORIA	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL DE ANUIDADE
Vigilante	R\$ 545,00		1% a 30%
de Escolas			
Auxiliar de	R\$ 545,00		1% a 30%
Serviços			
Gerais			
Auxiliar de	R\$ 545,00		1% a 30%
Secretaria			
Secretário	R\$ 545,00	20%	1% a 30%
de Escolas			
Técnico em	R\$ 545,00	20%	1% a 30%
Alimentação			
Escolar			



#### ANEXO VII

CARGO	CLASSE REFERÊNCIA	VALOR R\$					
		SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO 20%	ADICIONAL	SALÁRIO INTEGRAL		
	I - 1	545,00	109,00	1%	659,45		
	I - 2	545,00	109,00	2%	664,90		
	I - 3	545,00	109,00	3%	670 <b>,</b> 35		
	I - 4	545,00	109,00	4%	675,80		
	I - 5 I - 6	545,00	109,00	5%	681,25		
	1 - 0	545,00	109,00	6%	686 <b>,</b> 70		
	I - 1	545,00	109,00	7%	692 <b>,</b> 15		
	I - 2	545,00	109,00	8%	697 <b>,</b> 60		
	I - 3	545,00	109,00	9%	703,05		
	I - 4	545,00	109,00	10%	708 <b>,</b> 50		
	I - 5 I - 6	545,00	109,00	11%	713,95		
	1 - 0	545,00	109,00	12%	719,40		
	I - 1	545,00	109,00	13%	724,85		
	I - 2	545,00	109,00	14%	730,30		
SECRETÁRIO	I - 3	545,00	109,00	15%	735 <b>,</b> 75		
NÍVEL I	I - 4 I - 5	545,00	109,00	16%	741,20		
	I - 5	545,00	109,00	17%	746 <b>,</b> 75		
		545,00	109,00	18%	752 <b>,</b> 10		
	I - 1	545,00	109,00	19%	757 <b>,</b> 55		
	I - 2	545,00	109,00	20%	763,00		
	I - 3	545,00	109,00	21%	768,45		
	I - 4 I - 5	545,00	109,00	22%	773 <b>,</b> 90		
	I - 6	545,00	109,00	23%	779 <b>,</b> 35		
	1 0	545,00	109,00	24%	784,80		
	I - 1	545,00	109,00	25%	790,25		
	I - 2	545,00	109,00	26%	795,70		
	I - 3	545,00	109,00	27%	801,15		
	I - 4 I - 5	545,00	109,00	28%	806,60		
	I - 5	545,00	109,00	29%	812,05		
	1 0	545,00	109,00	30%	817,50		



#### ANEXO VIII

CARGO	CLASSE REFERÊNCIA	·				
		SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO 20%	ADICIONAL	SALÁRIO INTEGRAL	
	II - 1	599,50	119,90	1%	725,40	
	II - 2	599,50	119,90	2%	731,39	
	II - 3	599,50	119,90	3%	737,39	
	II - 4	599,50	119,90	4%	743,39	
	II - 5 II - 6	599,50	119,90	5%	749,39	
	11 - 6	599,50	119,90	6%	755,39	
	II - 1	599,50	119,90	7%	761,39	
	II - 2	599,50	119,90	8%	767 <b>,</b> 39	
	II - 3	599,50	119,90	9%	773 <b>,</b> 39	
	II - 4	599,50	119,90	10%	779,39	
	II - 5 II - 6	599,50	119,90	11%	785 <b>,</b> 39	
	11 - 0	599,50	119,90	12%	791,39	
	II - 1	599,50	119,90	13%	797 <b>,</b> 39	
	II - 2	599,50	119,90	14%	803,39	
SECRETÁRIO	II - 3	599,50	119,90	15%	809,39	
<b>NÍVEL II</b>	II - 4	599,50	119,90	16%	815,39	
	II - 5 II - 6	599,50	119,90	17%	821,39	
	11 - 6	599,50	119,90	18%	827.39	
	II - 1	599,50	119,90	19%	833.39	
	II - 2	599,50	119,90	20%	839,39	
	II - 3	599,50	119,90	21%	845,39	
	II - 4	599,50	119,90	22%	851 <b>,</b> 39	
	II - 5 II - 6	599,50	119,90	23%	857 <b>,</b> 39	
	11 - 0	599,50	119,90	24%	863,39	
	II - 1	599,50	119,90	25%	869,39	
	II - 2	599,50	119,90	26%	875 <b>,</b> 39	
	II - 3	599,50	119,90	27%	881,39	
	II - 4	599,50	119,90	28%	887 <b>,</b> 39	
	II - 5 II - 6	599,50	119,90	29%	893,39	
	11 - 0	599,50	119,90	30%	899,39	



ANEXO IX

CARGO	CLASSE REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE	ADICIONAL	SALÁRIO INTEGRAL
	I - 1	545,00	1%	550,45
	I - 2	545,00	2%	555 <b>,</b> 90
	I - 3	545,00	3%	561,35
	I - 4	545,00	4%	566,80
	I - 5 I - 6	545,00	5%	572 <b>,</b> 25
	1 - 0	545,00	6%	577 <b>,</b> 70
	I - 1	545,00	7%	583,15
	I - 2	545,00	8%	588 <b>,</b> 60
	I - 3	545,00	9%	594,05
	I - 4	545,00	10%	599,50
	I - 5	545,00	11%	604,95
	1 - 6	545,00	12%	610,40
	I - 1 I - 2 I - 3	545,00	13%	615,85
		545,00	14%	621,30
VIGILANTE E AUXILIAR DE		545,00	15%	626 <b>,</b> 75
SERVIÇOS GERAIS	I - 4	545,00	16%	632,20
DERVIÇOS GERMIS	I - 5 I - 6	545,00	17%	637,65
		545,00	18%	643,10
	I - 1	545,00	19%	648,55
	I - 2	545,00	20%	654,00
	I - 3	545,00	21%	659,45
	I - 4 I - 5	545,00	22%	664,90
	I - 5	545,00	23%	670 <b>,</b> 35
		545,00	24%	675 <b>,</b> 80
	I - 1	545,00	25%	681,25
	I - 2	545,00	26%	686,70
	I - 3	545,00	27%	692,15
	I - 4 I - 5	545,00	28%	697,60
	I - 5	545,00	29%	703,05
	1 0	545,00	30%	708,50



#### ANEXO X

CARGO	CLASSE REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE	ADICIONAL	SALÁRIO INTEGRAL
	I - 1 I - 2 I - 3 I - 4 I - 5 I - 6 I - 1 I - 2 I - 3 I - 4 I - 5 I - 6	545,00 545,00 545,00 545,00 545,00 545,00 545,00 545,00 545,00 545,00 545,00	1% 2% 3% 4% 5% 6% 7% 8% 9% 10%	550,45 555,90 561,35 566,80 572,25 577,70 583,15 588,60 594,05 599,50 604,95
AUXILIAR DE SECRETARIA	I - 6  I - 1  I - 2  I - 3  I - 4  I - 5  I - 6	545,00 545,00 545,00 545,00 545,00 545,00 545,00	12% 13% 14% 15% 16% 17% 18%	610,40 615,85 621,30 626,75 632,20 637,65 643,10
	I - 1 I - 2 I - 3 I - 4 I - 5 I - 6	545,00 545,00 545,00 545,00 545,00 545,00	19% 20% 21% 22% 23% 24%	648,55 654,00 659,45 664,90 670,35 675,80
	I - 1 I - 2 I - 3 I - 4 I - 5 I - 6	545,00 545,00 545,00 545,00 545,00 545,00	25% 26% 27% 28% 29% 30%	681,25 686,70 692,15 697,60 703,05 708,50



#### ANEXO XI

CARGO	CLASSE REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO 20%	ADICIONAL	SALÁRIO INTEGRAL
	I - 1	545,00	109,00	1%	659,45
	I - 2	545,00	109,00	2%	664,90
	I - 3	545,00	109,00	3%	670,35
	I - 4	545,00	109,00	4%	675,80
	I - 5		·	5%	
	I - 6	545,00	109,00		681,25
	T 1	545,00	109,00	6%	686,70
	I - 1 I - 2	545,00	109,00	7%	692,15
	I - 2	545,00	109,00	8%	697,60
	I - 4	545,00	109,00	9%	703,05
	I - 5	545,00	109,00	10%	708,50
	I - 6	545,00	109,00	11%	713,95
		545,00	109,00	12%	719,40
	I - 1 I - 2 I - 3	545,00	109,00	13%	724,85
TÉCNICO EM		545,00	109,00	14%	730,30
<b>ALIMENTAÇÃO</b>		545,00	109,00	15%	735 <b>,</b> 75
SCOLAR NÍVEL I	I - 4 I - 5	545,00	109,00	16%	741,20
	I - 6	545 <b>,</b> 00	109,00	17%	746 <b>,</b> 75
	Ι – Θ	545 <b>,</b> 00	109,00	18%	752 <b>,</b> 10
	I - 1	545 <b>,</b> 00	109,00	19%	757 <b>,</b> 55
	I - 2	545,00	109,00	20%	763,00
	I - 3	545,00	109,00	21%	768,45
	I - 4	545,00	109,00	22%	773,90
	I - 5	545,00	109,00	23%	779,35
	I - 6	545,00	109,00	24%	784,80
	I - 1	545,00	109,00	25%	790,25
	I - 2	545,00	109,00	26%	795,70
	I - 3	545,00	109,00	27%	801,15
	I - 4	545,00	109,00	28%	806,60
	I - 5	545,00	109,00	29%	812,05
	I - 6	545,00	109,00	30%	817,50



#### ANEXO XII

CARGO	CLASSE REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO 20%	ADICIONAL	SALÁRIO INTEGRAL
	II - 1	599,50	119,90	1%	725,40
	II - 2	599 <b>,</b> 50	119,90	2%	731,39
	II - 3	599 <b>,</b> 50	119,90	3%	737 <b>,</b> 39
	II - 4	599 <b>,</b> 50	119,90	4%	743,39
	II - 5 II - 6	599 <b>,</b> 50	119,90	5%	749 <b>,</b> 39
	11 - 0	599 <b>,</b> 50	119,90	6%	755 <b>,</b> 39
	II - 1	599 <b>,</b> 50	119,90	7%	761 <b>,</b> 39
	II - 2	599 <b>,</b> 50	119,90	8%	767 <b>,</b> 39
	II - 3	599 <b>,</b> 50	119,90	9%	773 <b>,</b> 39
	II - 4	599 <b>,</b> 50	119,90	10%	779 <b>,</b> 39
	II - 5 II - 6	599 <b>,</b> 50	119,90	11%	785 <b>,</b> 39
	11 - 6	599 <b>,</b> 50	119,90	12%	791 <b>,</b> 39
	II - 1	599 <b>,</b> 50	119,90	13%	797 <b>,</b> 39
TÉCNICO EM	II - 2	599 <b>,</b> 50	119,90	14%	803,39
ALIMENTAÇÃO	II - 3 II - 4 II - 5 II - 6	599 <b>,</b> 50	119,90	15%	809,39
ESCOLAR NÍVEL II		599 <b>,</b> 50	119,90	16%	815,39
		599 <b>,</b> 50	119,90	17%	821,39
		599 <b>,</b> 50	119,90	18%	827.39
	II - 1	599,50	119,90	19%	833.39
	II - 2	599 <b>,</b> 50	119,90	20%	839,39
	II - 3	599 <b>,</b> 50	119,90	21%	845,39
	II - 4	599 <b>,</b> 50	119,90	22%	851 <b>,</b> 39
	II - 5	599,50	119,90	23%	857 <b>,</b> 39
	II - 6	599,50	119,90	24%	863,39
	II - 1	599,50	119,90	25%	869,39
	II - 2	599,50	119,90	26%	875 <b>,</b> 39
	II - 3	599,50	119,90	27%	881,39
	II - 4	599,50	119,90	28%	887,39
	II - 5 II - 6	599 <b>,</b> 50	119,90	29%	893,39
	11 - 0	599,50	119,90	30%	899,39



#### ANEXO XIII

PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO PARA O GESTOR ESCOLAR DE QUE TRATA O ART. 50° DESTA LEI

DENOMINAÇÃO	VALOR	ATRIBUIÇÃO
Gestor Escolar	60% (sessenta por cento)	Unidade Escolar com número
	do Salário Base	de alunos superior a 1500
Gestor Escolar	50% (cinquenta por cento)	Unidade Escolar com número
	do Salário Base	de alunos entre 1000 e 1500.
Gestor Escolar	40% (quarenta por cento)	Unidade Escolar com número
	do Salário Base	de alunos entre 500 e 1000.
Gestor Escolar	30% (trinta por cento) do	Menos de 500 alunos
	Salário Base	